



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

## TERMO DE REFERENCIA - FUNDOS EDUCACIONAIS

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar créditos dos fundos educacionais (FUNDEF/FUNDEB) repassados a menor ao Município, em virtude de ilegalidades na fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno.

1.2 Este processo administrativo tem como objeto a contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 14.133/2021, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com o objetivo de recuperar créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existentes, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores, defendendo o interesse da edibilidade.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que evidenciou a necessidade de atuação especializada para garantir ao Município o ressarcimento de valores indevidamente suprimidos de seus repasses educacionais.

2.2 Trata-se de matéria de alta complexidade jurídica e financeira, cuja inércia pode acarretar a perda definitiva de recursos por decurso de prazo prescricional.

2.3 Considerando a necessidade de recuperação de créditos em favor do Município, especialmente em área sensível como a da educação, para melhoria da rede de escolas, bem como para proporcionar uma melhoria na remuneração dos professores, se mostra imprescindível a busca dos valores referentes ao FUNDOS EDUCACIONAIS não repassados pelo Governo Federal.

2.4 Portanto, faz necessária a contratação ora pleiteada, tendo em vista a necessidade do município de aumentar as suas receitas, em razão da crise econômica que estamos vivendo atualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

2.5 Imprescindível é, portanto, a correção da citada injustiça e ilegalidade por via judicial, ante a impossibilidade de reconhecimento administrativo do direito do ente municipal.

2.6 Trata-se, pois, de um fato que promoveu e ainda promove graves distorções no importe efetivamente repassado a este Município e, portanto, a intervenção judicial se faz não só necessária, mas, na verdade, imprescindível para a efetiva recuperação dos valores não repassados corretamente, mesmo porque o direito em demonstração não é reconhecido pela União de ofício, nem mediante simples provocação na esfera administrativa.

2.7 Registre-se, assim, a importância de o Município buscar os citados créditos em seu nome, créditos estes até então não previstos e que devem ser perseguidos pela edilidade, inclusive, na preservação arrecadatória de sua competência, segundo, vale lembrar, preceitos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8 Importante também, neste momento, tecer considerações sobre a exaustiva rotina dos assessores jurídicos desta edilidade para realizar todo o grande volume diário de atividades que abrangem não só o contencioso judicial, mas também o contencioso administrativo, a exemplo de: as mais diversas defesas em sede de Cortes de Contas, análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios, gestão de contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A solução envolve a atuação integral de um escritório especializado, desde a análise documental e contábil, elaboração da petição inicial, acompanhamento de todos os atos processuais, interposição de recursos e atuação em tribunais superiores, até a fase de execução, com a obtenção e recebimento dos valores via precatório, RPV ou alvará.

### **4. REQUISITOS**

4.1 O prestador deverá:

- (i) ser pessoa jurídica regularmente constituída sob forma de sociedade de advogados;
- (ii) possuir equipe multidisciplinar com advogados especializados em direito público, tributário e financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

- (iii) comprovar experiência mínima em 30 ações judiciais semelhantes;
- (iv) atuar em qualquer instância da Justiça Federal, inclusive tribunais superiores;
- (v) apresentar estrutura operacional para execução completa do serviço;
- (vi) respeitar prazo máximo de 60 dias úteis para propositura da ação, a contar da entrega da documentação pelo Município.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1 O serviço será executado conforme as seguintes etapas:

- (i) recebimento da documentação;
- (ii) análise técnico-jurídica e contábil;
- (iii) elaboração da ação judicial;
- (iv) protocolo e tramitação do processo;
- (v) acompanhamento recursal;
- (vi) execução e levantamento dos valores.

5.2 A CONTRATADA assumirá todos os custos de execução, excetuadas eventuais despesas processuais vinculadas à sucumbência.

## **6. MODELO DE GESTÃO**

6.1 A gestão do contrato será realizada por servidor designado pelo Município, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, registro de ocorrências e emissão de relatórios periódicos de desempenho. A fiscalização se dará conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A remuneração será *ad exitum*, limitada ao valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor efetivamente recuperado, incidente sobre os juros moratórios da condenação, conforme previsto na ADPF 528 e art. 22-A da Lei nº 14.365/2022. O pagamento se dará mediante destaque no precatório ou RPV.

7.2 O Contratado, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

7.3 O Contratante autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

7.4 O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia).

7.5 O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente Contratante com a Fazenda Pública, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

7.6 Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do Contratado, e não se confundem com os honorários pactuados.

7.7 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 O objeto será considerado entregue com a comprovação da propositura da ação e o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme acompanhamento processual e relatórios de desempenho. O recebimento definitivo ocorrerá com o encerramento do processo e a devida liquidação dos valores reconhecidos judicialmente.

## **9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar: (i) registro na OAB; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; (iii) certidões negativas perante Justiça do Trabalho, Receita Federal, Estadual e Municipal; (iv) declaração de capacidade técnica e (v) documentos societários atualizados que comprovem a natureza jurídica de sociedade de advogados.

## **10. SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

## **11. OUTRAS INFORMAÇÕES**

11.1 O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado, compreendendo o trânsito em julgado da(s) demanda(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

judicial(is) e o efetivo ingresso dos valores eventualmente recuperados nos cofres públicos municipais. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sua vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão final do objeto, independentemente de termo aditivo.

11.2 Não haverá repasse antecipado de recursos, e o pagamento será condicionado ao êxito da demanda judicial. Todas as cláusulas estão em conformidade com a minuta contratual previamente analisada pela assessoria jurídica do Município.

Lagoa de Velhos /RN, 14 de outubro de 2025.

  
**CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento